



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 4291/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 74/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Egmar Souza Matias

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias tendo por objeto autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os números 53, 54 e 55, todas de 2022, visando alterar os artigos 2º, 4º e 6º do PLO. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 07 de março de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 74/2022

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório, visando permitir a cessão onerosa do direito à denominação dos ginásios poliesportivos, campos de futebol e espaços públicos, e a concessão de uso de espaços públicos nestes equipamentos para publicidade no âmbito deste município, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se cessão onerosa do direito à denominação dos espaços destacados no *caput*, a autorização por período determinado do vencedor do certame licitatório, que denominará o respectivo espaço público municipal com marcas de organizações, produtos ou serviços, sejam próprios ou representados.

§2º Considera-se concessão de uso de espaços públicos para publicidade, o local em que será autorizada a vinculação de ações de promoção da marca da organização vencedora do certame licitatório.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre este município e o vencedor do certame licitatório.

§1º Compete ao Poder Executivo realizar estudos de viabilidade para o cumprimento do disposto nesta Lei, resguardando valores coletivos transcendentais e a identidade comum do povo linharenses.

§2º Poderão ser realizadas audiências e consultas públicas, quando a complexidade do caso demonstrar que a cessão do direito à denominação ou a concessão de uso de espaço público podem afetar os valores fundamentais da cidade e de sua identidade, de forma a garantir que a exploração econômica seja sustentável, compatível com a natureza e as características do bem público.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§3º É vedada a cessão do direito de denominação de unidades e espaços de educação, saúde, assistência social e cultura, integrantes da rede pública municipal ou subvencionadas pelo poder público.

Art. 3º A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.

Art. 4º A receita proveniente da cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e da concessão de uso de espaços públicos para publicidade, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades do respectivo bem público ou de outro equipamento similar dentro do mesmo órgão da administração pública, a qual a cessão ou a concessão estão vinculadas.

Art. 5º Todas as despesas com a efetiva vinculação de nome/marca com espaço, equipe ou evento público como pinturas, faixas, banners, luminosos, uniformes, entre outros, autorizadas nesta Lei, correm por conta do vencedor do certame licitatório.

Art. 6º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas, ou que incitem a violência ou a sexualidade, e que façam apologia ao crime, bem como quaisquer outras que violem os valores fundamentais da cidade e de sua identidade.

Parágrafo único. É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 7º A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, não envolvem nem a transferência do domínio do bem para um particular nem qualquer interferência dele sobre a utilização do bem.

Art. 8º Fica sob responsabilidade de cada órgão da administração direta ou indireta vinculada ao espaço público a aplicação e controle da receita proveniente desta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Edital de Licitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 07/03/2023 16:10

Checksum: 1F12DFACACC40ECA41CBE75FBC8AA6A052A7B11BAF5D4BFCAB4C9D0000559A17



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.